



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

PROJETO BÁSICO

01. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Administração e Finanças (SAFIN)

02. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE. VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO/PA.

03. JUSTIFICATIVA

Uma vez que o princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 04.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 04.3. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;
- 04.4. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;
- 04.5. Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como seus ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento;
- 04.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 06.1. Além da exigidas em Lei nº 8.666/93, deverá:
- a) Prestar os serviços, nas especificações contidas neste Projeto Básico;
 - b) Prestar todos os serviços licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
 - c) Prestar os serviços do objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/ e ou empenho, da qual constará: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 06.2. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento do serviço;
- 06.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 06.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 06.5. A contratada deverá, ainda:
- a) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 06.6. Organizar e manter, no arquivo da CONTRATADA, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;
- 06.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 06.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 06.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 06.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 06.11. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Projeto Básico, edital e demais documentos constantes do processo administrativo
- 06.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 06.13. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 06.14. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 06.15. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 06.16. Participar de reuniões presenciais com as Unidades Gestoras CONTRATANTE, bem como de reuniões com a juízes, advogados, promotores, diretores de departamento, assessores e/ou conselheiros federais, municipais e afins, quando demandado;

07. DO PAGAMENTO

- 07.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;
- 07.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 07.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

08. DA FISCALIZAÇÃO

08.1. Caberá servidora SAMIRE VIEIRA DE OLIVEIRA, nomeada através da Portaria N° 026/2022-GP, por fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAFIN). Para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço de acordo com artigo 67, parágrafo primeiro da 8.666/93;

08.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos serviços e, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

08.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

08.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

08.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

08.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumida

09. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PENALIDADES

09.1. O contrato terá sua duração a contar 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. E terá sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

09.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

09.3. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

09.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

09.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

09.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

09.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

09.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

10. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

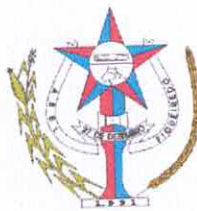
11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários serão:

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
SAFIN	2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica.	3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Conforme Anexo I deste Projeto Básico;

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	SERVIÇO - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA UNIÃO. Descrição: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.	CENTIMETRO	600



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

Abel Figueiredo/Pa, 25 de Julho de 2023

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:


Elaborado por: Leticia Matos Aguiar

Responsável pela pesquisa de Preço: Natanael C. dos Santos


Secretário Municipal de Administração e Finanças: Hélio Motta Calhau